

**Termo de Compromisso**  
**ACT 2019/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO** que entre si firmam, de um lado **ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**, e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Eletricitários do Rio Grande do Sul e Federação Nacional dos Urbanitários – FNU/CUT**, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

## **1. REGIME DE SOBREAVISO**

Considerando o disposto no Art. 244, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que:

“Art.244 As estradas de ferro poderão ter empregados extranumerários, de sobre-aviso e de prontidão, para executarem serviços imprevistos ou para substituições de outros empregados que faltem à escala organizada. (Restaurado pelo Decreto-lei n ° 5, de 4.4.1966).

§ 2º Considera-se de "sobre-aviso" o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de "sobre-aviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas, As horas de "sobre-aviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal. (Restaurado pelo Decreto-lei n ° 5, de 4.4.1966)”;

Considerando o disposto no Art. 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho que prevê:



---

1

**Termo de Compromisso  
ACT 2019/2020**

“Art. 611-A A convenção coletivo e acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso e trabalho intermitente”;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 611-B, Parágrafo único, que dispõe:

“Art. 611-B Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para fins do disposto neste artigo”;

Considerando o entendimento das partes signatárias do presente termo, de que a atual prática adotada pela empresa possibilita aos empregados em regime de sobreaviso maior convívio social e familiar nos finais de semana e feriados;

As partes, de comum acordo, estabelecem manter a prática já adotada na Eletrosul de permanência do empregado em regime de sobreaviso por período superior a 24 horas.

**2. PRAZO E VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 12 (meses), iniciando-se em 1º de maio de 2019 e encerrando-se em 30 de abril de 2020.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Termo, as partes supracitadas.

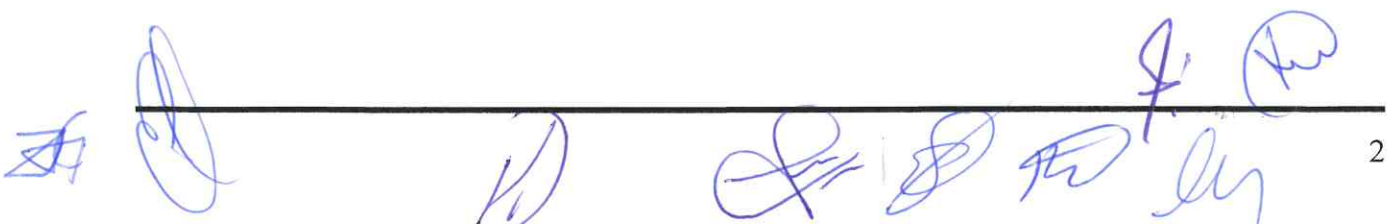
Florianópolis, 16 de dezembro de 2019.

**Pela ELETROSUL:**

Diretor-Presidente  
Nome: Antonio Carlos Nascimento Krieger  
CPF: 449.593.207-10

Diretor Administrativo  
Nome: Jorge da Silva Mendes  
CPF: 032.220.138-10


---

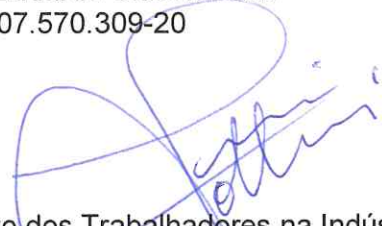


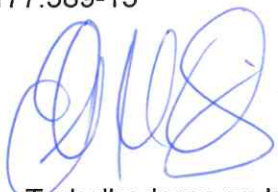
**Termo de Compromisso**  
**ACT 2019/2020**

**Pelos SINDICATOS:**

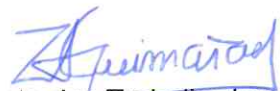
  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria  
de Energia Elétrica de Florianópolis  
Nome: Eduardo Clasen Back  
CPF: 007.570.309-20


  
Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale  
do Itajaí  
Nome: Rogério Lang  
CPF: 507.177.589-15


  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria  
de Energia Elétrica do Sul de Santa  
Catarina  
Nome: Lucio Pottmaier  
CPF: 495.309.689-49

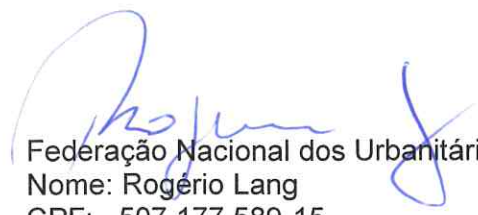
  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e  
Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato  
Grosso do Sul  
Nome: Elvio Marcos Vargas  
CPF: 100.095.558-38


  
Sindicato dos Eletricitários do Norte de  
Santa Catarina  
Nome: Wanderlei Lenartowicz  
CPF: 272.491.902-53

  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de  
Energia Elétrica de Lages  
Nome: Zeloir Andrade Guimarães  
CPF: 477.290.580-49

  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Empresas de Energia Elétrica de  
Maringá e Região Noroeste do Paraná  
Nome: Jonas Braz  
CPF: 241.343.419-49

  
Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias  
de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e  
Região  
Nome: Roberto Nigro Mattos  
CPF: 132.157.028-78

  
Federação Nacional dos Urbanitários  
Nome: Rogério Lang  
CPF: 507.177.589-15

  
Sindicato dos Eletricitários do Rio Grande do Sul  
Nome: Darlan da Silva Oliveira  
CPF: 467.871.190-20